

# **PLANO DE PORMENOR DAS PENHAS DOURADAS**

**TERMOS DE REFERÊNCIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS**

**AGOSTO 2024**

## Índice

1.	Introdução .....	3
2.	Definição da oportunidade e objetivos do Plano.....	3
3.	Enquadramento territorial da área de intervenção.....	6
4.	Enquadramento legal do Plano .....	8
i.	Plano de Pormenor .....	9
ii.	Avaliação Ambiental .....	9
5.	Enquadramento nos Instrumentos de gestão territorial .....	10
i.	Enquadramento na Planta de Ordenamento do PDM de Manteigas.....	10
ii.	Enquadramento na Planta de Condicionantes .....	11
6.	Definição do conteúdo material e documental do Plano.....	11
7.	Prazos de execução e tramitação do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor das Penhas Douradas .....	13
i.	Deliberação.....	13
ii.	Elaboração e acompanhamento do Plano.....	14
iii.	Discussão Pública.....	14
iv.	Versão final da Proposta de Plano .....	15
v.	Aprovação do Plano.....	15
vi.	Publicação e depósito do Plano.....	15
8.	Constituição da equipa técnica .....	17

## 1. Introdução

De acordo com número 1 do artigo 101.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, “o plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral”.

Conforme estabelece o art. 76.º, n.º 3 do RJIGT “...compete à Câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais...”. Neste sentido, o presente documento procede à definição da oportunidade e constitui os termos de referência em que se baseia a iniciativa da Câmara Municipal de Manteigas de elaborar o Plano de Pormenor das Penhas Douradas, o qual se enquadra na estratégia definida para o desenvolvimento do concelho.

## 2. Definição da oportunidade e objetivos do Plano

A oportunidade de elaboração da UOPG 1 – Penhas Douradas, surge da necessidade valorizar o potencial natural, turístico e económico da área que abrange, ao mesmo tempo que se promove um desenvolvimento sustentável e ordenado do turismo de qualidade, bem como disciplina o uso, a ocupação e a transformação do solo na sua área de intervenção, através da criação de regras para a construção e utilização da paisagem.

Assim, o Plano de Pormenor das Penhas Douradas visa estabelecer, para a área abrangida, as regras para uma intervenção integrada de planeamento, que terá como princípios base:

- Valorização do carácter do local como local de tranquilidade e bem-estar, com um património natural, arquitetónico, cultural e paisagístico único;
- Manutenção de uma paisagem aberta, sem delimitações, mas respeitando os direitos de propriedade;

- Articulação da utilização residencial com o uso turístico, garantindo multifuncionalidade e atratividade ao local;
- Adaptação das soluções técnicas e construtivas às condições biofísicas do local (relevo, condições climáticas, biodiversidade);
- Minimização dos impactes visuais e ambientais negativos na paisagem (visuais, sonoros etc.);
- Aposta em estratégias sustentáveis, soluções baseadas na natureza, conjugando o tradicional com o recurso a novas tecnologias.

Deste modo, pretendendo-se a valorização de uma área de bem-estar físico intelectual, num local que inspire um estilo de vida mais saudável, de conhecimento, onde a tradição surge aliada à modernidade e a ciência e a natureza se conjugam de forma harmoniosa, é definida a estratégia elaboração da UOPG 1 \_ Penhas Douradas, a qual irá assentar nos seguintes objetivos específicos:

#### **1 - Preservação dos elementos naturais e processos ecológicos:**

- a. Regulamentação dos usos e atividades articulados com a conservação dos valores naturais (fauna, flora e habitats);
- b. Sensibilização para a importância dos valores naturais presentes, através de implementação de percursos e colocação de sinalética que permita, um maior contacto com a natureza e conhecimento;
- c. Valorização das manchas vegetais de carácter natural e/ou histórico (florestas de resinosas, galerias ripícolas, árvores notáveis), promovendo a sua proteção e colocando sinalética informativa ao longo dos percursos bem como nas zonas de lazer e fruição da paisagem;
- d. Proteção das galerias ripícolas e promoção da resiliência ao fogo, condicionando as espécies a plantar;
- e. Garantir a continuidade ecológica, em especial ao longo das linhas de água, criando corredores verdes tanto internos como conectados com o exterior da área de intervenção.

#### **2 - Criação de zonas de encontro, estadia e visitação:**

- a. Criação do Museu do Tempo e observatórios das alterações climáticas;

- b. Criação de centro museológico, de interpretação e acolhimento na Casa da Fraga;
- c. Criação de pontos de abrigo/visitação associados a antigos abrigos e anexos;
- d. Valorização dos miradouros como pontos de observação da paisagem;
- e. Criação de áreas de paragem ao longo do percurso (áreas de lazer e fruição da paisagem), enquadradas na paisagem (para descanso, encontro, piqueniques, atividades de educação ambiental).

### **3 - Organização dos acessos e requalificação do espaço público:**

- a. Requalificação das vias de acesso existentes, criando uma maior legibilidade e organização dos acessos;
- b. Promoção da circulação pedonal e bicicletas, com o condicionamento do trânsito automóvel, reduzindo o impacto ecológico e visual da utilização de veículos a motor e mantendo o carácter natural do local;
- c. Criação de bolsas de estacionamento, integradas na paisagem, que permitam deixar os veículos e percorrer o espaço a pé;
- d. Criação de um percurso pedonal circular, complementar ao trilho existente, passando pelos locais de maior importância natural, cultural e paisagística;
- e. Criação de espaços de estadia e enquadramento, que permitam distinguir pontos específicos, tal como a zona de entrada.

### **4 - Requalificação e enquadramento das infraestruturas técnicas:**

- a. Enterramento das linhas elétricas e de telecomunicações (sempre que possível), de modo a eliminar as dissonâncias visuais negativas;
- b. Tratamento das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento, garantindo o acesso a todos os residentes;
- c. Iluminação articulada com o contexto do local, em LED, minimizando o número de apoios e colocação de acordo com a utilização humana;
- d. Definição de um plano de recolha de resíduos, com a realocação dos contentores e ecopontos, em locais específicos, onde serão criados abrigos, de modo a minimizar o impacto visual e garantir a estabilidade dos elementos.

### **5 - Promoção da história e valorização do património cultural e arquitetónico:**

- a. Identificação e colocação de sinalética nos elementos com valor arquitetónico, garantindo a passagem do percurso junto aos edifícios mais emblemáticos, em conjugação com a utilização de aplicações informáticas;
- b. Distinção, valorização e promoção dos materiais e técnicas construtivas tradicionais, através da regulamentação e da definição de orientações para a elaboração de um guia de boas práticas para a intervenção no património construído;
- c. Promoção da recuperação do edificado em mau estado de conservação, com a reabilitação de alguns elementos (equipamentos de apoio à visitação).

### **6 - Valorização do carácter da paisagem:**

- a. Criação/requalificação de espaços miradouro nos locais de maior qualidade paisagística;
- b. Valorização dos pontos e caminhos florestais com maior interesse visual, garantindo a sua integração na rede de percursos pedonais;
- c. Minimização dos impactes visuais negativos em termos de materiais construtivos, infraestruturas ou equipamentos;
- d. Privilégio de soluções técnicas e materiais com influência mínima para os valores naturais presentes e a paisagem envolvente, em especial as soluções baseadas na natureza (NBS) em conjugação com as novas tecnologias;
- e. Assegurar a perpetuação do carácter único da paisagem (local de bem-estar, contacto com a natureza, e qualidade de vida), tanto a nível cénico, como sonoro e funcional.

### **3. Enquadramento territorial da área de intervenção**

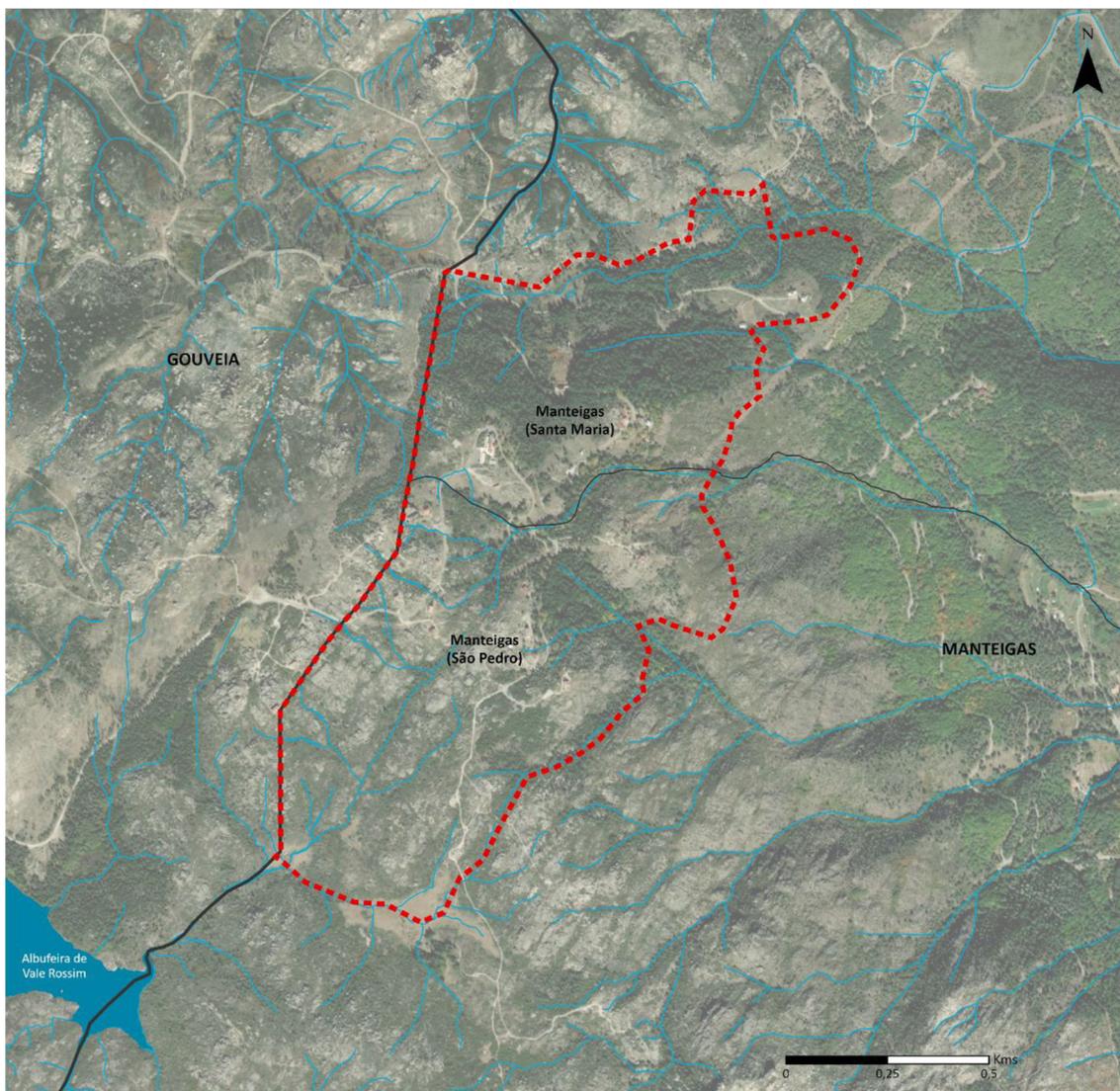
O PPPD abrange uma área de 124,5 hectares, situando-se nas Penhas Douradas, um local também designado por Poio Negro, entre as freguesias de São Pedro e Santa Maria, pertencentes ao concelho de Manteigas, da NUTS III - Beiras e Serra da Estrela, da região Centro do território continental português. A área de intervenção do PP é

limitada a noroeste pelo confinamento administrativo do concelho de Manteigas, situando-se imediatamente a sudeste do concelho de Gouveia (Figura 1).

A área de intervenção do PPPD localiza-se no Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), mais concretamente na encosta sudeste da serra e integra o vale glacial do rio Zêzere, entre os 1.530 e 1.350 metros de altitude, a noroeste da Vila de Manteigas, a uma distância de cerca de 10 km (considerando o acesso viário pela EN232).

Na sua envolvente mais próxima, encontra-se, a nordeste, os campos de São Romão (presumível base de vigilância militar da época romana atualmente ocupada por campos de pastagens); a sudeste, o geossítio do Seixo Branco e as fragas da Cruz e da Morte; a sul, o Vale das Éguas (anterior campo de ensaio das pastagens de montanha); a sudeste, a Albufeira Hidroelétrica do Vale de Rossim que abastece o rio Alva; e, a noroeste, o Vale Formoso e as nascentes do Mondego.

Situado a cerca de 1.500 metros de altitude, o sítio Penhas Douradas caracteriza-se pelos seus chalés e pela paisagem envolvente, em especial pelo vale glacial do Zêzere, tendo sido considerado o lugar mais saudável do país graças ao seu ar puro e fresco, mas também pelo seu valor natural, uma vez que se encontra integrado no PNSE e na Zona Especial de Conservação (ZEC) da Rede Natura 2000 “Serra da Estrela”.



Legenda

-  Limite do Plano
-  Limite Administrativo de Concelho
-  Limite Administrativo de Freguesia
-  Rede Hidrográfica

#### 4. Enquadramento legal do Plano

O Plano de Pormenor das Penhas Douradas será elaborado nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei de Bases dos Solos), o qual estabelece como dever das autarquias locais, assim como do Estado e regiões autónomas, promoverem a política pública de solos, de ordenamento do território e urbanismo, designadamente planeando e programando o uso do solo, bem como a respetiva concretização.

Será também elaborado, quanto ao procedimento, nos termos dos artigos 76.º e 81.º a 90.º no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT), quanto ao objeto e conteúdo material, será elaborado nos termos dos artigos 101.º e 102.º do referido regime. Terá como referência estratégica o conteúdo dos termos de referência consubstanciados no presente documento, integrando o conteúdo documental estabelecido no artigo 107.º do mesmo Decreto-Lei.

O Plano de Pormenor das Penhas Douradas obedecerá ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.

#### **i. Plano de Pormenor**

O Plano de Pormenor é um instrumento de apoio ao desenvolvimento de uma parte do território, neste caso em concreto das Penhas Douradas, estabelecendo objetivos a atingir com a intervenção a executar.

Trata-se de uma ferramenta que complementa e auxilia a gestão urbanística, na articulação das atividades de uso e ocupação do solo enquadradas num plano a executar.

#### **ii. Avaliação Ambiental**

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, veio estabelecer o regime a que fica sujeita a avaliação ambiental dos efeitos de determinados planos e programas, nomeadamente os planos de pormenor enquanto instrumentos de ordenamento urbano e rural ou de utilização dos solos, suscetíveis de induzir efeitos significativos no ambiente.

A avaliação ambiental consiste, segundo a alínea a) do artigo 2.º do referido diploma, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do plano, sendo realizada durante as fases de preparação e elaboração e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a uma eventual ratificação. Concretiza-se através da elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, junto das entidades a quem possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação

do plano, pressupondo a ponderação dos resultados obtidos na decisão final e a sua divulgação pública.

A determinação do âmbito da avaliação a realizar, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a considerar, são da competência da Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do plano de pormenor. No entanto, esta deve solicitar às entidades a quem, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, um parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental.

O relatório ambiental deverá identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano de pormenor, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

## **5. Enquadramento nos Instrumentos de gestão territorial**

Para além da articulação e enquadramento com outros instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, o Plano de Pormenor das Penhas Douradas deverá articula-se com os planos municipais de ordenamento do território eficazes, pelo que deve observar as disposições do PDM de Manteigas, publicado pelo Aviso n.º 12082/2024/2, de 7 de junho, da 2.ª série do Diário da República, assim como as disposições previstas no Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDFCI).

Quanto ao atual regime de uso do solo, a área de intervenção do Plano de Pormenor, no PDM de Manteigas, insere-se nas classes definidas na carta de Ordenamento, e está sujeito às condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública previstas nas cartas de condicionantes, sem prejuízo das demais servidões e restrições de utilidade pública legalmente em vigor.

### **i. Enquadramento na Planta de Ordenamento do PDM de Manteigas**

- Estrutura Ecológica Municipal (rege-se pelo artigo 8.º);
- Património Natural, Paisagístico e Geológico (rege-se pelo artigo 14.º);
- Espaço natural - Área Natural de nível 2 (rege-se pelo artigo 30.º);

- Espaços canais - Rede rodoviária principal e local (rege-se pelo artigo 63.º);
- Unidade operativa de planeamento e gestão – Área de vocação turística das Penhas Douradas (rege-se pelo artigo 68.º);

## ii. Enquadramento na Planta de Condicionantes

Na área de intervenção do Plano de Pormenor, as Plantas de Condicionantes identificam as seguintes condicionantes/servidões/restrições de utilidade pública que implicam limitações ao uso do solo:

- Reserva Ecológica Nacional (REN) - Áreas com risco de erosão;
- Domínio hídrico - leitos e margens de cursos de água;
- Rede Natura 2000 / Área protegida do POPNSE - Sítio de interesse comunitário PTCO-0014 - Serra da Estrela;
- Regime Florestal;
- Rede rodoviária – Estrada Nacional 232-1 e Estrada/Caminho Municipal.

## 6. Definição do conteúdo material e documental do Plano

O Plano de Pormenor das Penhas Douradas deverá adotar, segundo o disposto no artigo 102.º do RJIGT, o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos.

Incidindo em área não abrangida por plano de urbanização e incluindo intervenção em solo rústico, o Plano de Pormenor deverá proceder à prévia explicitação do zonamento, dos fundamentos e dos efeitos da alteração do zonamento com base na disciplina consagrada no PDM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 102.º do RJIGT.

Em observância com o disposto no artigo 107.º do RJIGT do Plano de Pormenor das Penhas Douradas será constituído pelos seguintes elementos documentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação, que estabelece o desenho urbano e as parcelas, os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos, o número máximo

- de fogos, a área de construção e respetivos usos, a demolição e manutenção ou reabilitação das edificações existentes e a natureza e localização dos equipamentos, dos espaços verdes e de outros espaços de utilização coletiva;
- c) Planta de condicionantes, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

O Plano de Pormenor das Penhas Douradas será ainda acompanhado pelos seguintes elementos documentais:

- a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções do plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, para a sua execução;
- b) Relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e das alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- c) Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial e de elaboração ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial;
- d) Programa de execução das ações previstas;
- e) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;
- f) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

O Plano de Pormenor será ainda acompanhado dos seguintes elementos complementares:

- a) Planta de localização;
- b) Planta da situação existente;
- c) Planta ou relatório dos compromissos urbanísticos;

- d) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infraestruturas;
- e) Relatório sobre recolha de dados acústicos ou mapa de ruído (nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído);
- f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- g) Ficha dos dados estatísticos.

O conteúdo documental do Plano de Pormenor das Penhas Douradas será adaptado ao seu conteúdo material, de forma fundamentada.

## **7. Prazos de execução e tramitação do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor das Penhas Douradas**

O prazo estabelecido para a elaboração do Plano de Pormenor das Penhas Douradas será de 12 meses, após publicação da deliberação em Diário da República, sendo que, o prazo previsto poderá ser prorrogável por igual período, de acordo com o n.º 6 do artigo 76º do RJIGT.

A elaboração do Plano seguirá a tramitação que a seguir se descreve.

### **i. Deliberação**

A Câmara Municipal delibera a elaboração do Plano de Pormenor (*RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1*), fundamenta a sua qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental e define o período de participação preventiva. Publicação em DRE e divulgação na comunicação social, na respetiva página da Internet e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

Da deliberação farão parte os seguintes pontos:

- i. A definição da oportunidade e dos termos de referência da elaboração do Plano (*RJIGT, Art.º 76.º, n.º 3*);
- ii. Os objetivos a prosseguir com a elaboração do Plano de Pormenor (*RJIGT, Art.º 6.º, n.º 3, a*);
- iii. Prazo de elaboração (*RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1*).

- iv. Prazo do período de participação pública, nunca inferior a 15 dias (*RJIGT, Art.º 76.º, n.º 1 e Art.º 88.º, n.º 2*);
- v. Necessidade de se proceder à Avaliação Ambiental Estratégica – AAE (*RJAAE e RJIGT, Art.º 78.º, n.º 2*);
- vi. Planta de localização com identificação da área objeto da intervenção.

Tendo a Câmara decidido pela qualificação do Plano para Avaliação Ambiental, a Câmara Municipal solicita às Entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), possam interessar os efeitos ambientais resultantes da elaboração do Plano, parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, remetendo o respetivo Relatório de definição do âmbito (*RJIGT, art. 78.º n.º3*).

## **ii. Elaboração e acompanhamento do Plano**

A Câmara Municipal elabora o Plano de Pormenor.

Concluída a elaboração do plano, a Câmara Municipal apresenta à CCDRC a Proposta de Plano e o Relatório Ambiental, para efeitos de realização da conferência procedimental (*RJIGT, Art.º 86.º n.º3*).

A CCDRC, no prazo de 5 dias, remete a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 15 dias a contar da data de expedição da referida documentação (*RJIGT, Art.º 86.º, n.º3 e n.º 4*).

## **iii. Discussão Pública**

A Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública através de Aviso a publicar no Diário da República (II Série) e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet do município (*RJIGT, Art.º 89º, n.º1*).

Este período será anunciado com 5 dias de antecedência mínima, não podendo ser inferior a 20 dias [(*RJIGT, Art.º. 89º, n.º2, Art.º. 191º, n.º4, alínea a*)].

No Aviso devem constar as seguintes indicações:

- i. O período de discussão pública;
- ii. As eventuais sessões públicas a que haja lugar;
- iii. Os locais onde podem ser consultados a proposta de plano, o Relatório Ambiental (sendo caso), o parecer final, a ata da conferência procedimental, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação;
- iv. A forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões (RJIGT, Artº 89º.1).

A Câmara Municipal pondera as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados, responde por escrito e diretamente aos interessados nos casos previstos no *n.º 3 do artº 89º do RJIGT*, e divulga os resultados da discussão pública, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da sua página na Internet (*RJIGT, Art.º 89.º, n.º 3, 4, 5 e 6*).

#### **iv. Versão final da Proposta de Plano**

A Câmara Municipal elabora a Versão Final da Proposta do Plano, que remete à Assembleia Municipal (AM) para aprovação (*RJIGT, Art.º 89.º, nº6*).

#### **v. Aprovação do Plano**

A Assembleia Municipal discute e aprova o Plano (*RJIGT, Art.º 79.º, nº1*).

#### **vi. Publicação e depósito do Plano**

A Câmara Municipal, no prazo máximo de 25 dias, contados a partir da data da aprovação pela AM, procede à submissão, através da “plataforma de submissão automática”, dos elementos instrutórios destinados à publicação da aprovação do plano no Diário da República (II Série) e ao seu depósito na DGT (*RJIGT, Art.º 92º, nº 2, b) ou c) e 191, nº 4, alínea f), conjugado com o Art.º 190.º, 2, b), Art.º 191.º, n.º 8 e Art.º 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho*).

Elementos instrutórios a submeter na plataforma de submissão automática [(*RJIGT, Art.º 191º, n.º 4, al. f)*]:

- i. Regulamento do plano;
- ii. Planta de zonamento ou de implantação;
- iii. Planta de condicionantes;

- iv. *Outros elementos que a Câmara Municipal pretenda publicar ou depositar (Art.º 7.º, n.º 2.º da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho).*

Após a sua publicação no Diário da República, a Câmara Municipal envia às ERAE uma declaração ambiental (sendo caso) contendo os elementos indicados no *Artº 10º, nº 1 do Decreto-Lei nº 232/2007, com as alterações do Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de maio* e divulga-a através da sua página da Internet (*RJIGT, Art.º 195.º, nºs 1 e 2*).

A Câmara Municipal remete à Direção Geral do Território (DGT) os seguintes elementos instrutórios para depósito:

- i. Uma coleção completa das peças escritas e gráficas alteradas;
- ii. Cópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que aprova o PP;
- iii. O respetivo relatório ambiental (sendo caso);
- iv. A ata da conferência procedimental e os pareceres emitidos, quando a eles houver lugar;
- v. O relatório de ponderação dos resultados da discussão pública.

A Câmara Municipal remete à CCDRC os seguintes elementos:

- i. Um Exemplar em suporte digital, dos elementos do Plano:
  - Peças escritas em formato *pdf*;
  - Plantas de zonamento, ou de implantação, e de condicionantes em formato vetorial [*shapefile (shp)*] e georreferenciadas;
  - Peças desenhadas (inclusive Plantas de zonamento, ou de implantação, e de condicionantes) em formato *tif/jpg* e georreferenciadas;
- ii. Dois Exemplares em suporte analógico, das Plantas de Ordenamento e de condicionantes.

A DGT procede ao depósito do Plano (*RJIGT, Artº. 193.º, conjugado com o Artº. 12.º, n.º 2 b da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho*), ao arquivo eletrónico dos elementos instrutórios do procedimento (*Art.º 12.º, n.º 2, c, da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho*) e disponibiliza as alterações para consulta no SNIT (*RJIGT, Art.º 193.º, n.º 3, conjugado com o Art.º 12.º, n.º 2, d) da Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho*).

A CM divulga o Plano na sua página da Internet (*RJIGT, Art.º 192.º, n.º 2*) e disponibiliza o Plano no sítio eletrónico do município, com carácter de permanência e na versão atualizada (*RJIGT, Art.º 94.º, n.º 1*).

### **8. Constituição da equipa técnica**

O Plano de Pormenor das Penhas Douradas será realizado com recurso a aquisição de serviços externos, assente em procedimentos de formação de contratos públicos em estrita observância do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, face à impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios desta Autarquia.

A Câmara Municipal de Manteigas não possui meios humanos especializados necessários à execução dos serviços, nomeadamente, não tem nos seus quadros qualquer técnico com formação da área do planeamento territorial, no entanto, a elaboração do Plano será estreitamente acompanhada pelos técnicos das áreas funcionais de arquitetura e de engenharias da Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo.

Manteigas, 5 de agosto de 2024